



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-099/2022

Altera a Lei nº 8.956, de 21 de dezembro de 2021, que altera os limites previstos no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.585, 13 de maio de 2019, e estabelece normas de parcelamento, uso e ocupação do solo para Área Especial Localizada - 7 (AEL-7) - Fazenda da Chácara

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.956/21 passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O número de vagas de estacionamento será definido em conformidade com a categoria de uso da edificação, atendendo as seguintes proporções:

I - Para a categoria de uso residencial, mínimo de 1 vaga por unidade habitacional;

II - Para as categorias de uso não residencial, mínimo de 1 vaga para cada 150 metros quadrados de área edificada computável (AEC).

§ 1º Nas edificações, onde forem exercidas categorias de uso diferentes, verificar-se-á o atendimento para cada categoria isoladamente.

§ 2º O número mínimo de vagas a serem disponibilizadas para as edificações deverá ser de vagas livres.

§ 3º Quando no cálculo de número de vagas de estacionamento o valor resultante for fracionado, será atribuído como número mínimo de vagas o número inteiro subsequente.

§ 4º Em estacionamento de usos residenciais será admitido o modelo de vagas presas, desde que estas pertençam à mesma unidade habitacional, respeitados os dimensionamentos mínimos para cada vaga e que não interfira, sob nenhuma circunstância, nas áreas de manobra.

§ 5º Os pilares não podem comprometer as dimensões mínimas das vagas e nem as áreas de circulação e manobras dos veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 6º As edificações classificadas como Polo Geradores de Tráfego (PGT), nos termos da Lei 2.418 de 18 de novembro de 1988, deverão atender o disposto na norma que os classificam.”

Art. 2º A Lei nº 8.956/21 passa a vigorar acrescida dos artigos 12-A, 12-B e 12-C, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Os afastamentos da edificação são as distâncias mínimas livres obrigatórias, medidas perpendicularmente a partir do alinhamento e das divisas do terreno, sendo calculadas em função da altura da edificação (H), sendo discriminados como:

I - afastamento do alinhamento (AA): a partir do alinhamento do terreno;

II - afastamento das divisas (AD): a partir das divisas do terreno.

§ 1º Estão dispostos no Anexo III (Figuras 3 e 4) modelos de terrenos com diferentes configurações para aplicação dos afastamentos do alinhamento e das divisas.

§ 2º É admitido o escalonamento dos afastamentos das divisas, sendo que a diferença da largura entre os pavimentos escalonados não poderá ser inferior a 1,00 m (um metro) para cada afastamento aplicado, conforme Anexo III (Figuras 1 e 2).

§ 3º O afastamento do alinhamento (AA) nos pavimentos de subsolo é facultativo.”

“Art. 12-B. Os prismas utilizados como meio de ventilação e iluminação de compartimentos são classificados em:

I - aberto; aquele que apresentar ao menos um dos lados de seu perímetro junto ao alinhamento do lote ou aos afastamentos da edificação;

II - fechado, os prismas que tiverem fechamento em todo o seu perímetro, sendo as divisas consideradas como fechamento, para fim desta definição.

§ 1º A utilização de prismas de ventilação e iluminação deverá atender aos seguintes critérios e parâmetros para o seu dimensionamento:

I - Quando for aberto:

a) Possibilitar a inscrição de um círculo com diâmetro de $D = H/15 + 0,9$, com no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), permitida a superposição com os afastamentos da edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

b) área mínima de 6 (seis) metros quadrados.

II - Quando fechada:

a) Possibilitar a inscrição de um círculo com diâmetro de $D = H/3,75 - 0,1$, com mínimo de 2,00 m (dois metros), permitida a superposição com os afastamentos da edificação;

b) área mínima de 10 (dez) metros quadrados.

§ 2º Nas fórmulas de que trata o parágrafo anterior, D, corresponde ao diâmetro do círculo inscrito no prisma e H, a altura da edificação.

§ 3º É admitido o escalonamento dos prismas, o qual deverá atender os mesmos parâmetros definidos para o escalonamento dos afastamentos, disposto no Art. 12A, §2º.”

“Art. 12-C. Aplica-se nos lotes situado ao longo da faixa inundável do Rio Itapecerica o disposto no Decreto nº 1406, de 05 de março de 1987, e na Lei nº 3675, de 05 de outubro de 1994.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* desse artigo, são instituídas com AEL7-2 as áreas ribeirinhas ao Rio Itapecerica, regulamentadas como Zona Especial-2 pelo Decreto 1406, de 05 de março de 1987.

§ 2º Para efeito dos parâmetros de uso e ocupação do solo dos terrenos de que trata a Lei 3675, de 05 de outubro de 1994, será tomado o zoneamento AEL7-2.”

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 8.956/21, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 14. A aprovação de projetos arquitetônicos nos lotes e unidades territoriais privativas resultantes do parcelamento de solo urbano aprovados após esta Lei, só poderá ser realizada após a emissão da Licença de Operação do respectivo parcelamento”.

Art. 4º A Tabela 1 - Parâmetros de Ocupação - do Anexo III - Parâmetros de Uso e Ocupação, passa a vigorar da seguinte forma:



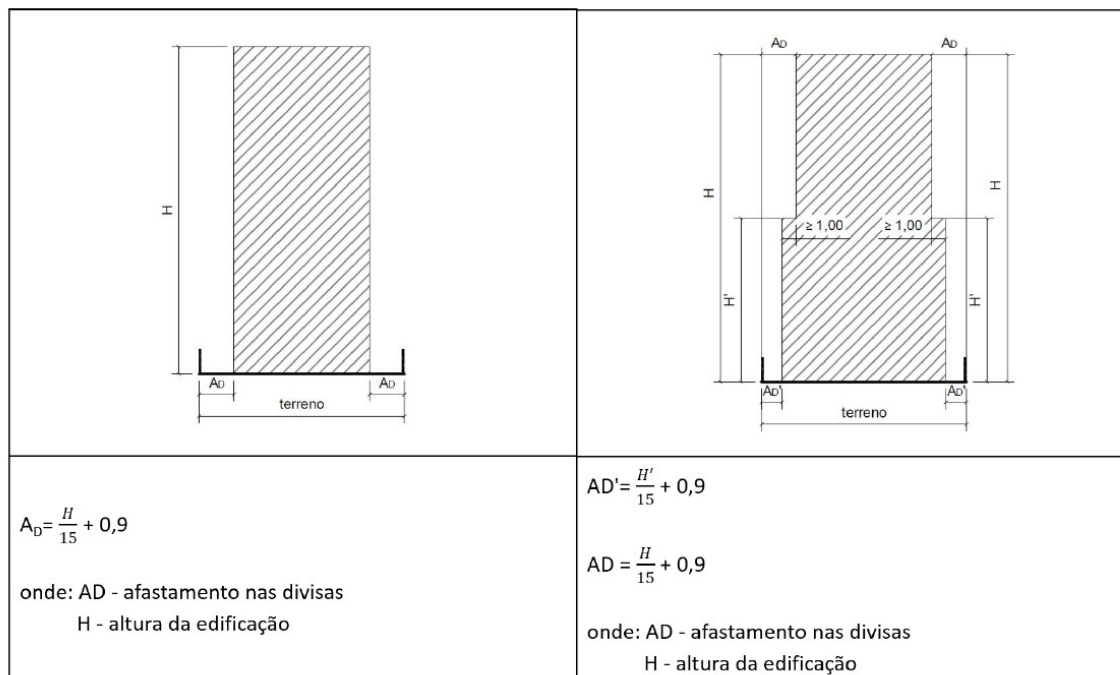
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

		Zoneamento			AEL7-3
		AEL7-1	AEL7-2 Margem Direita	AEL7-2 Margem Esquerda	
Parâmetros Construtivos	Taxa de ocupação máxima (TO-max)	75%	60%	60%	50%
	Coefficiente de aproveitamento máximo (CAMAX)	6,5	2	2	1,5
	Taxa de permeabilidade mínima (TPMIN)	10%	20%	20%	30%
	Afastamento do alinhamento (AA)	inexistente	≥ 3,00 m	≥ 3,00 m, podendo ser inexistente	≥ 3,00 m
	Afastamento das divisas (AD)	AD = H/15 + 0,9, mínimo 1,50, podendo ser inexistente	AD = H/15 + 0,9, mínimo 1,50	AD = H/15 + 0,9, mínimo 1,50, podendo ser inexistente	AD = H/15 + 0,9, mínimo 1,50
Características mínimas dos lotes e unidades territoriais privativas		360 m² testada 12 m	300 m² testada 12 m	300 m² testada 12 m	300 m² testada 12 m

Art. 5º O anexo III - Parâmetros de Uso E Ocupação - passa a vigorar acrescido das figuras 1, 2, 3 e 4:

Figura 1: Afastamento das divisas (AD)

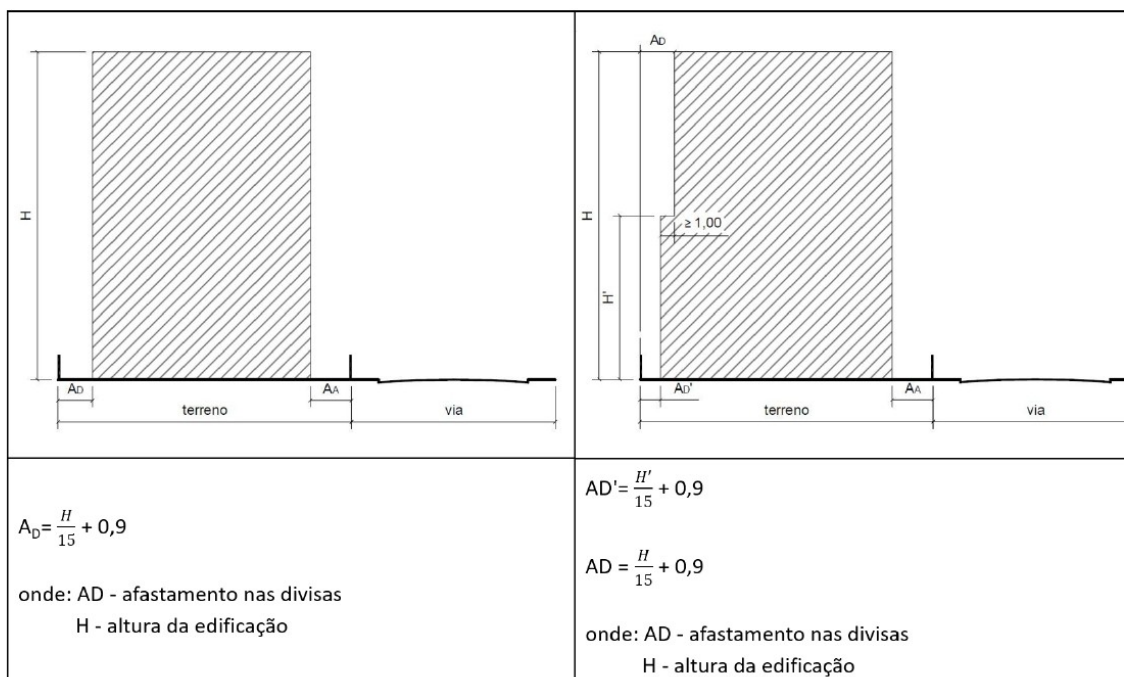




CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Figura 2: Afastamento das dividas (AA e AD)

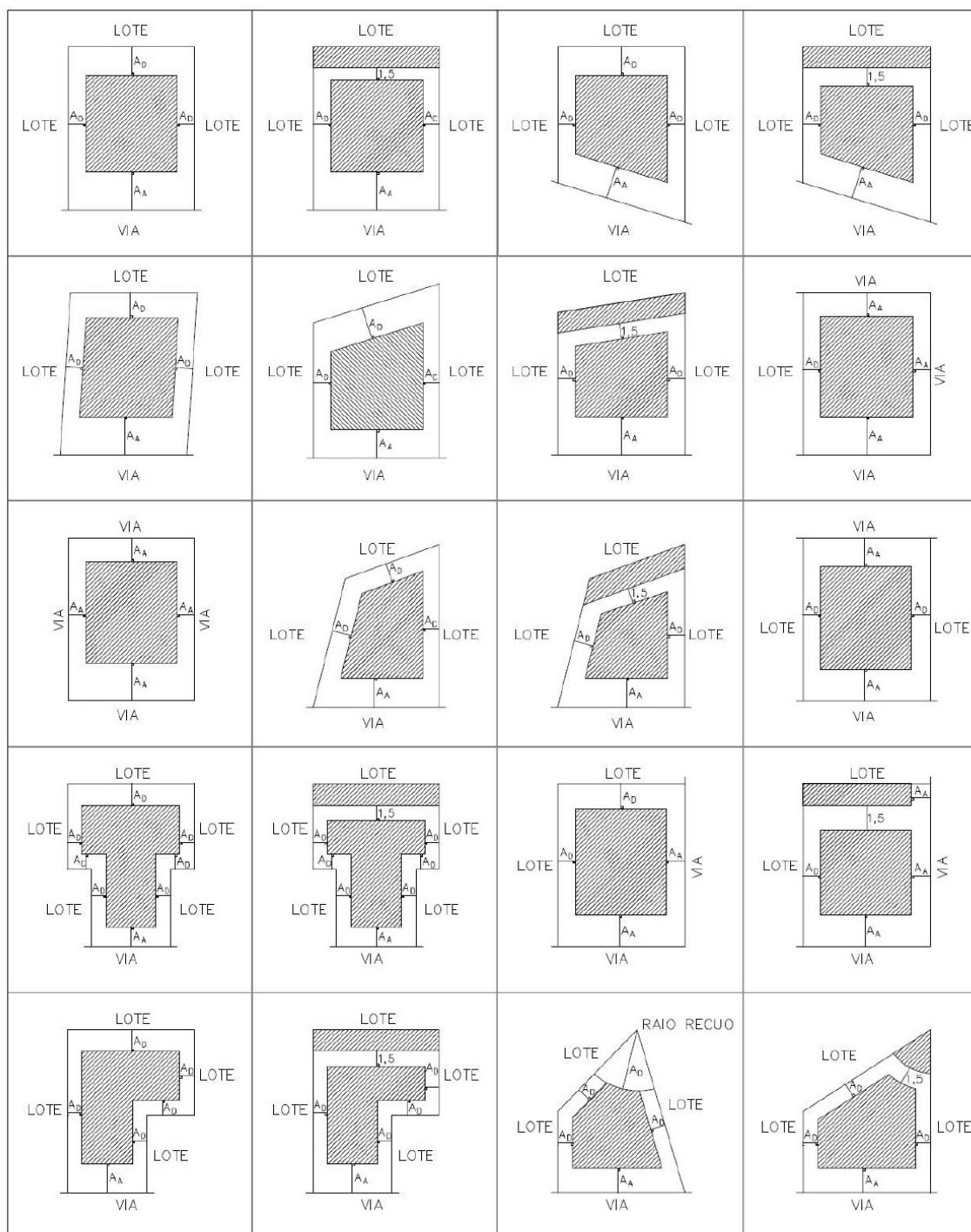




CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Figura 3: Afastamentos

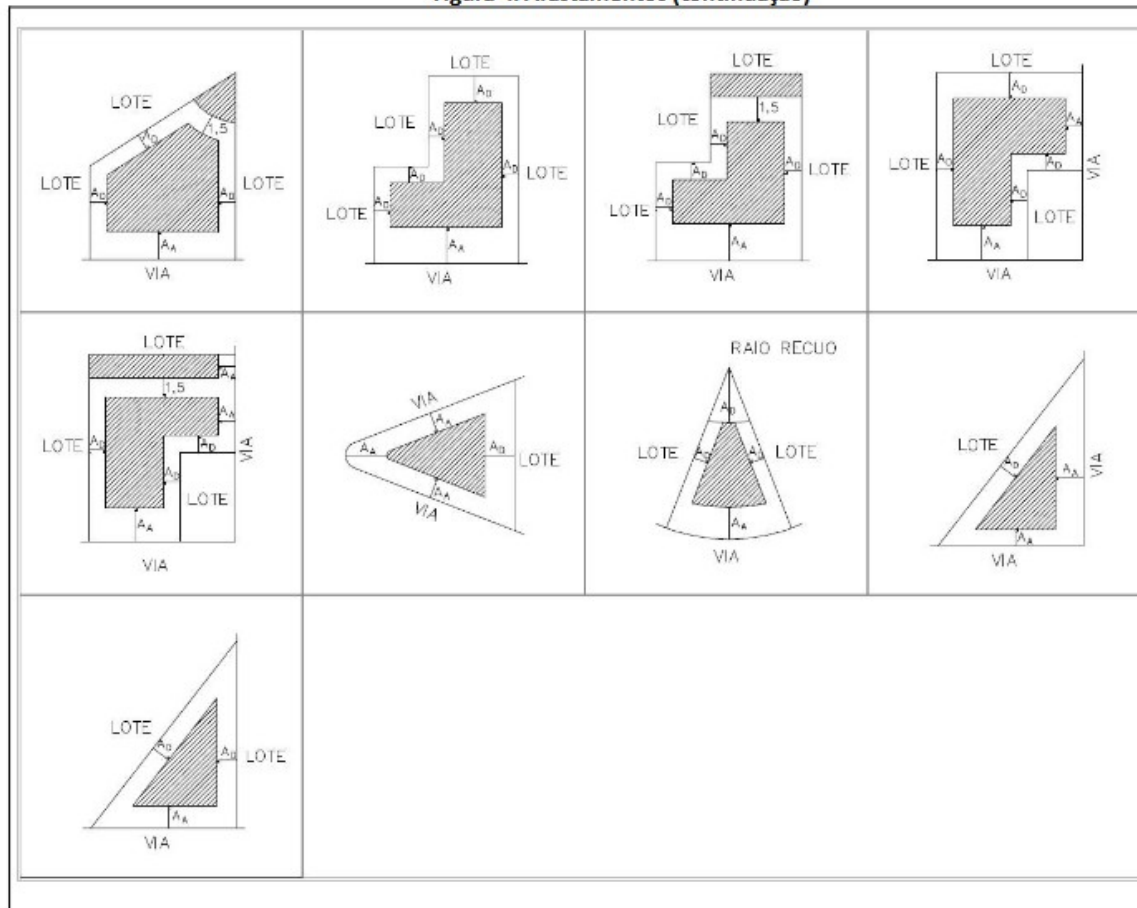




CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Figura 4: Afastamentos (continuação)

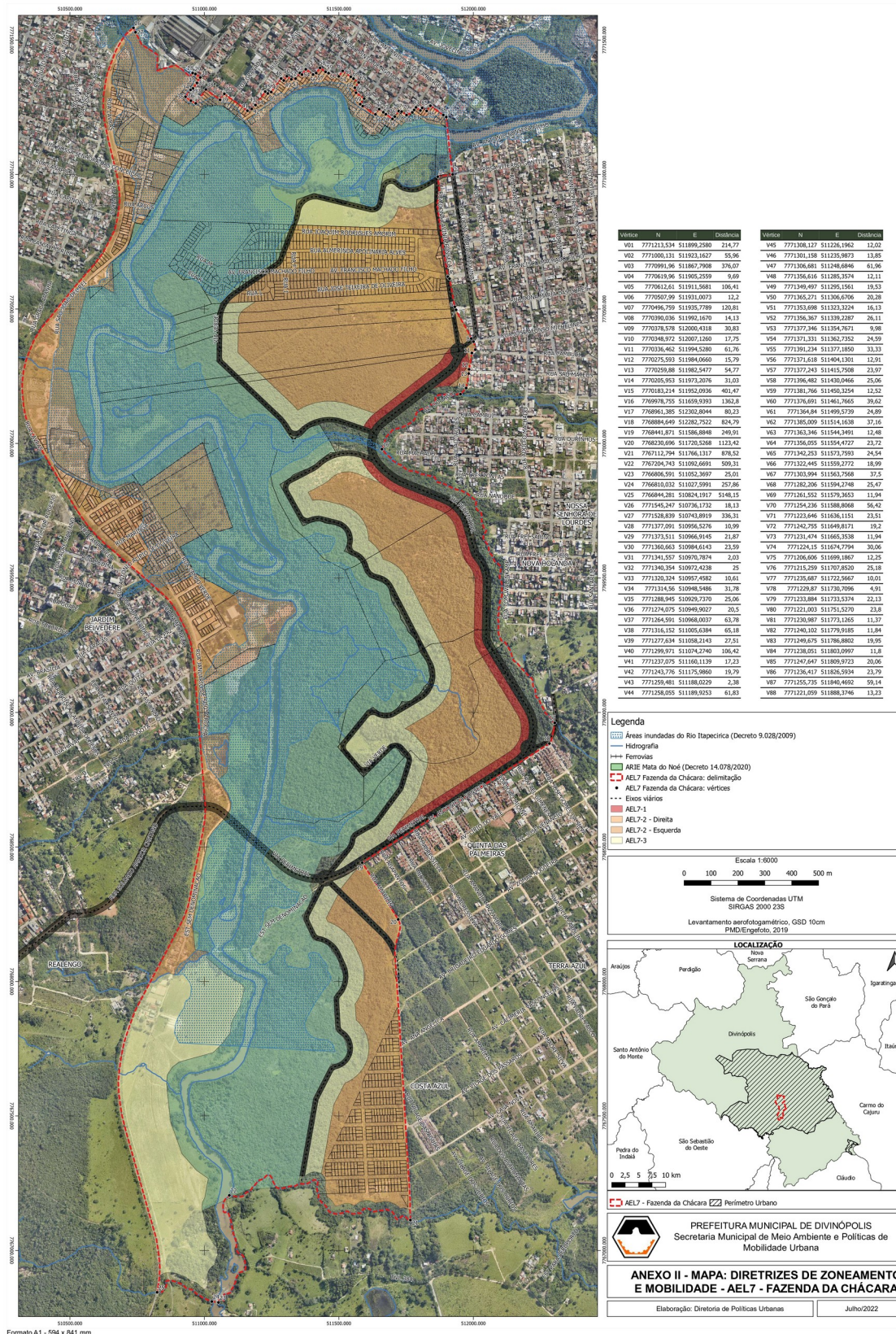


Art. 6º O Anexo II - Mapa: Diretrizes de Zoneamento e Mobilidade - AEL7 - Fazenda Da Chácara -, da Lei nº 8956/21, passa a vigorar da seguinte maneira:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 7º O ANEXO V - Glossário - da Lei nº 8956/21, passa a vigorar acrescido das seguintes expressões:

“Altura da edificação (H) - é a distância medida através da diferença entre os níveis mais baixo e mais alto da edificação, sendo excluída a parte da edificação que dá acesso ao terraço, composta pela caixa de escada de uso comum, elevador, casa de máquinas e caixa d’água.

Área edificada computável (AEC) - Área edificada (AE) descontadas as áreas de: garagem e estacionamento cobertos, circulação vertical (caixa de escadas e elevadores), casa de máquinas e caixa d’água.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-101/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Câmara Municipal de Divinópolis, o crédito especial no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Câmara Municipal de Divinópolis, o crédito adicional especial no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a fim de atender as seguintes despesas:

01.01.01.01.031.0001.1000 - MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.61.00 Ficha X - Aquisições de imóveis.....	R\$ 5.000.000,00
Total	R\$ 5.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, fica utilizado o superavit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III do TCEMG.

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-089/2023

Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município ao SINVEDS - Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar área a ser desmembrada do total de 3.192,80 m², referente ao lote nº 135, da quadra 046, zona 19, situado na Rua Rio Abaixo, Bairro Santa Clara, nesta cidade, havido da matrícula nº 87.088, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, ao Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis - SINVEDS, CNPJ 23.769.185/0001-07.

§ 1º Para realizar a subdivisão de que trata o *caput*, o donatário deverá apresentar projeto da construção a ser erguida no local, a fim de delimitar a área a ser desmembrada e doada.

§ 2º O remanescente de área, após a subdivisão mencionada no *caput*, permanecerá sob domínio e propriedade do Município, sem prejuízo da cessão a terceiro, com atividade representativa ou de associação, vinculada à indústria e/ou comércio do vestuário, como o próprio donatário ou terceiro, para uso como estacionamento e, ainda, para realização de eventos, como desfiles, entre outros, de forma compartilhada com a Administração Pública Municipal, para a realização de eventos sociais, educativos, esportivos, culturais, de entretenimento e lazer, entre outros.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei possui caráter de interesse público e social indissolúvel, com finalidade de fomento do desenvolvimento econômico local, devendo se concretizar mediante a satisfação de encargos pela donatária, entidade sindical de direito privado, com reconhecimento de utilidade pública nos termos da Lei nº 4.735/00.

§ 1º Os encargos consistirão em:

I - dever de edificar, no prazo de até 02 (dois) anos, na totalidade da área objeto da doação, observados os padrões construtivos pertinentes, inclusive, eventuais espaços não edificáveis, na forma da legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - destinação da edificação mencionada no inciso I para atendimento das atividades próprias da donatária, para funcionamento de sua sede, visando à oferta de formação profissional e atividades de fomento ao setor confeccionista, com reserva dos dois primeiros pavimentos ao uso exclusivo e permanente do doador, Município de Divinópolis, para funcionamento de equipamentos públicos de interesse da Administração Municipal, como sede de biblioteca pública, centro/sala de apoio ao turista, planejamento e atividades para fomento do empreendedorismo, dentre outros;

III - a edificação de que trata o inciso I deverá contemplar, ainda, um auditório, cujo uso seja disponibilizado à Administração Pública Municipal, conforme demandas e necessidades de interesse público.

§ 2º A sala de apoio ao turista, mencionada no inciso II do § 1º, deverá ter seu espaço compartilhado com a recepção da donatária.

Art. 3º Será revertido ao patrimônio do Município o imóvel de que trata esta Lei, sem ônus para este, se:

I - no prazo máximo de um ano, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada respectiva escritura pública de doação, com devido registro perante o Cartório de Registro de Imóveis local;

II - no prazo de dois anos, a partir da publicação desta Lei, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º;

III - no caso de não atendimento à finalidade social prevista no art. 2º, a qualquer tempo;

IV - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de interrupção por prazo superior a seis meses ou cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

V - se constatado o abandono do imóvel ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, por ato administrativo, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município, vedado à donatária a retenção de benfeitorias, seja a que título for.

Art. 4º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel mencionados nesta Lei o valor R\$ 5.170.000,00 (cinco milhões cento e setenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário